CONSTRUTORA
BRAVIA

DIGNISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ – CRO/PR

Ref. Processo nº 022/2018 – Carta Convite nº 001/2018.

BRAVIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.337.457/0001-51, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 539, Bairro Parque São Paulo, Cascavel-PR, CEP: 85.803-610, vem através e seu representante infra-assinado, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em relação ao recurso administrativo apresentado pela empresa HF CIX CONSTRUTORA, perante essa distinta administração declarou a contrarrazoante participante do processo licitatório em pauta.

DOS FATOS

A recorrente motivou na data de 22 de novembro de 2018, a intenção de recurso com as alegações a seguir:

> *" Verifica-se a ausência de prejuízo à comissão de licitação uma vez que a falta das declarações em questão em documento apartado não altera o julgamento dos demais documentos apresentados. Aliás, ainda que tais declarações tivessem sido entregue em documento apartado, as informações lá contidas não alterariam de forma alguma a habilitação ou o julgamento da proposta da ora recorrente. Um licitante não pode ser considerado mais ou menos capaz de executar uma obra ao CRO-PR baseado em suas próprias declarações. É a partir de critérios objetivos,*

BRAVIA
Rua Quintino Bocaiúva, 539 – Parque São Paulo
Cascavel – Paraná
CEP: 85.803-610
Tel: 45 3306-7877
www.construtorabravia.com.br

rigorosamente previstos na lei que se verifica a capacidade de um futuro contratado. "

As declarações que não foram apresentadas são relevantes, pois comprovam a IDONEIDADE; O NÃO VÍNCULO COM SERVIDORES OU DE EMPRESA PÚBLICA CONTRATADA PELO CRO/ PR; O COMPROMETIMENTO EM MANTER PESSOAL QUALIFICADO E ESTOQUE MÍNIMO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO; E O CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E NORMAS TÉCNICAS E DO EDITAL;
Tais declarações, constam no Edital como documentos obrigatórios, sob pena de inabilitação do licitante, conforme trecho abaixo:

"14.1 O envelope de nº. 2 – DOCUMENTAÇÃO – DEVERÁ conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, os seguintes documentos:

(...)

***14.1.3 DECLARAÇÕES** (emitidas pela Licitante, preferencialmente, em papel timbrado, e firmadas por seu representante legal):*

14.1.3.1 De que, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Se for o caso, mencionar a ressalva de que emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz; de acordo com modelo (anexo IV);

14.1.3.2 De que não está impedida de licitar com quaisquer órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, nem com entidades vinculadas aos mesmos, e de que, desde a data de emissão de qualquer um dos documentos apresentados, não tenham ocorrido nenhum fato que possa tê-los invalidados;

14.1.3.3 De que nenhum dos dirigentes, gerentes, acionistas, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores do

CRO/PR, ou de empresa pública contratada pelo CRO/PR, sob qualquer regime de execução;

14.1.3.4. De que se compromete a manter, durante toda a vigência do contrato, pessoal qualificado e estoque mínimo de materiais necessários ao bom andamento dos serviços;

14.1.3.5. De que tem pleno conhecimento das condições e normas técnicas do objeto licitado, bem como, aceitam todas as condições do edital e seus anexos. A não apresentação desta declaração será entendida pela comissão de julgamento como concordância com o teor do edital."

A recorrente alega desnecessária a exigência de apresentação referente as declarações não entregues, previstas no item 14.1.3 do edital. Entende a recorrente que tal exigência é ilegal, pois não consta no rol de documentos previstos na Lei 8.666/93, tratando-se então de requerimento excessivo por parte do conselho.

Ademais, a Lei 8.666/93 prevê a idoneidade no art. 87, inciso IV, como requisito *sine qua non* para participar de certames licitatórios. Analisemos a lei:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

BRAVIA
Rua Quintino Bocaiúva, 539 – Parque São Paulo
Cascavel – Paraná
CEP: 85.803-610
Tel: 45 3306-7877
www.construtorabravia.com.br

Desta forma, é inegável que o licitante deve comprovar sua capacidade licitatória, com a demonstração de não estar impedido para contratar com o ente público.

Como pode-se verificar, as declarações são imprescindíveis para a participação e habilitação no processo licitatório em questão, diferentemente do que a recorrente alega em seu recurso.

Sendo assim, a recorrente descumpriu as exigências contidas no edital, não estando apta a seguir no processo licitatório. Além de ter descumprido as exigências contidas no edital, ainda protocolou as declarações em prazo intempestivo, sendo que, conforme o item 17.2 do referido edital:

> *"17.2 Após a entrega dos envelopes pelas licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos, tampouco quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo ser devolvidos após sua entrega."*

Frisa-se que o Edital faz lei entre a Administração, os participantes, e terceiros, devendo ser respeitado em sua integralidade. Tal está previsto no art. 3º e 41 da Lei 8.666/93:

> *"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*
> *Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."*

BRAVIA
Rua Quintino Bocaiúva, 539 – Parque São Paulo
Cascavel – Paraná
CEP: 85.803-610
Tel: 45 3306-7877
www.construtorabravia.com.br

CONSTRUTORA
BRAVIA

Sendo assim, parte-se do princípio que a participação no processo licitatório implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes no Edital e em seus Anexos. E a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

Tendo em vista o indicado no item 19.1 do referido edital, consta que, serão inabilitadas as empresas que não apresentarem as documentações solicitadas.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a total improcedência do recurso, com a desclassificação da recorrente, sendo esta considerada inabilitada e inapta para o processo licitatório.

Termos em que.

Pede deferimento.

Cascavel, 26 de novembro de 2018.

BRAVIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 18.337.457/0001-51
LUMA LOENE GEHLEN
CPF: 057.067.999-42

BRAVIA
Rua Quintino Bocaiúva, 539 – Parque São Paulo
Cascavel – Paraná
CEP: 85.803-610
Tel: 45 3306-7877
www.construtorabravia.com.br